



TOMADA DE PREÇOS Nº 1910.01/2023

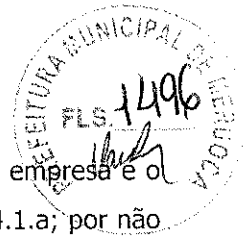
OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F. MURILO PIO FERNANDES NA LOCALIDADE SÍTIO PALMEIRAS (PADRÃO FNDE).

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1910.01/2023

Em 29 de novembro de 2023, às 13h:35min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE** interino em exercício, por força do Art. 4º da portaria nº 14.07.02/2023: José Ferreira Sobrinho e seus **MEMBROS**: Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1910.01/2023**, cujo objeto é a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F. MURILO PIO FERNANDES NA LOCALIDADE SÍTIO PALMEIRAS (PADRÃO FNDE)**, e processo nº. 1910.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. R S M PESSOA LTDA – EPP**: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para o item de maior relevância tinta epóxi em pisos, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente.

02. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância junta de dilatação, alambrado, tinta acrílica e tinta epóxi, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

03. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5.); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.



04. RM MESQUITA – ME: por apresentar contrato de prestação de serviço entre a empresa e o responsável técnico (engenheiro civil), sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância junta de dilatação, alambrado, tinta acrílica e tinta epóxi, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar junto ao Balanço Patrimonial, apenas o índice de liquidez corrente (item 4.2.6.a.4); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

HABILITADAS: 01. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 02. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; 03. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 04. MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 05. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 06. DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 07. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME e 08. ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 29 de novembro de 2023.

José Ferreira Sobrinho
José Ferreira Sobrinho
Presidente

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Membro

Ana Caroline B. Cavalcante
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro